

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO **FUTEBOL DE ALAGOAS**

Ata de Julgamento nº. 001/2023

Pelo presente edital fica ciente a parte denunciada no processo abaixo relacionado, que foi julgado em Sessão Ordinária da SEGUNDA COMISSÃO **DISCIPLINAR** do Tribunal de Justiça Desportiva – TJD/AL, designada para o dia 07.02.2023, às 19:30h.

Pauta de Julgamento:

1. Processo: 001/2023.

Jogo: C. S. Esportiva X C. S. Alagoano – Realizado em 14.01.2023.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Vítor Antônio Teixeira Gaia.

Réu (s): Futebol Profissional, Campeonato Alagoano Série A 2023, Sr. RODRIGO **RODRIGUES SILVA^{1 2}**, incurso no art. 254-A do CBJD, atleta do C. S. Alagoano. RESULTADO: "No mérito, por unanimidade de votos, suspender o atleta com aplicação de pena mínima, em 04 (quatro) partidas, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 03(três) partidas de suspensão, (3x0)". e o Sr. WESLEY RODRIGUES DOS SANTOS¹ ², incurso no art. 254-A c/c com o artigo 257 do CBJD, atleta do C. S. Esportiva, **RESULTADO**: "No mérito, por unanimidade de votos, suspender o atleta com aplicação de pena mínima, em 02 (duas) partidas. considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 01(uma) partidas de suspensão, (3x0)". Auditor Relator: Dr. Vinicius Madeiro de Araújo, sendo redistribuído para o Dr. João André Fernandes Costa Vilela.

2. Processo: 002/2023.

Jogo: E. C. Cruzeiro de Arapiraca X Murici F. C. – Realizado em 18.01.2023.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Vítor Antônio Teixeira Gaia.

Réu (s): Futebol Profissional, Campeonato Alagoano Série A 2023, Sr. MARCELO **DO AMARAL MOREIRA**^{1 2}, incurso no art. 250 do CBJD, atleta do E. C. Cruzeiro de Arapiraca. **RESULTADO**: "No mérito, por unanimidade de votos, **absolver** o atleta, (3x0)". Auditor Relator: Dr. Luís Henrique Machado Pereira, sendo distribuído para o Dr. Lucas Bastos Tenório de Araújo.

3. Processo: 005/2023.

Jogo: A. A. Coruripe X C. S. Esportiva – Realizado em 22.01.2023. **Objeto:** Denúncia da Procuradoria: Dr. Vítor Antônio Teixeira Gaia.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Réu (s): Futebol Profissional, Campeonato Alagoano Série A 2023, **Sr. FRANCINEY JOAQUIM DOS SANTOS**¹ ², incurso no art. 258 e 258-B do CBJD, dirigente da A. A. Coruripe. **RESULTADO:** "No mérito, por unanimidade de votos, suspender o dirigente com aplicação de pena mínima, em 30 (trinta) dias, (3x0)". **Auditor Relator: Dr. João Matheus Correia de Melo Rocha, sendo redistribuído para o Dr. João André Fernandes Costa Vilela**.

4. Processo: 006/2023.

Jogo: C. R. Brasil X C. S. Alagoano – Realizado em 28.01.2023. **Objeto:** Denúncia da Procuradoria: Dr. Vítor Antônio Teixeira Gaia.

Réu (s): Futebol Profissional, Campeonato Alagoano Série A 2023, Sr. ROBERTO TEIXEIRA DA FONSECA JUNIOR¹, incurso no art. 258 do CBJD, auxiliar técnico do C. S. Alagoano. RESULTADO: "No mérito, por unanimidade de votos, suspender o réu acima com aplicação de pena mínima, em 01 (uma) partida, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)". Auditor Relator: Dr. João Rodrigo Lima de Araújo, sendo distribuído para o Dr. Lucas Bastos Tenório de Araújo.

5. Processo: 007/2023.

Jogo: C. S. Esportiva X E. C. Cruzeiro de Arapiraca – Realizado em 29.01.2023.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Vítor Antônio Teixeira Gaia.

Réu (s): Futebol Profissional, Campeonato Alagoano Série A 2023, CLUBE SOCIEDADE ESPORTIVA¹², incurso no art. 206 do CBJD. RESULTADO: "No mérito, por unanimidade de votos, multar o clube em R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), na forma do regulamento, (3x0). Ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar acerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado." Auditor Relator: Dr. Vinicius Madeiro de Araújo, sendo redistribuído para o Dr. João André Fernandes Costa Vilela.

Afixado no dia 07.02.2023 às 22:00h. (terça-feira)

¹Art. 133. Proclamado o resultado do julgamento, a decisão produzirá efeitos imediatamente, independentemente de publicação ou da presença das partes ou de seus procuradores, desde que regularmente intimados para a sessão de julgamento, salvo na hipótese de decisão condenatória, cujos efeitos produzir-seão a partir do dia seguinte à proclamação. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

²Art. 182. As penas previstas neste Código serão reduzidas pela metade quando a infração for cometida por atleta não-profissional ou por entidade partícipe de competição que congregue exclusivamente atletas não-profissionais. (Alterado pela Resolução CNE n° 11 de 2006 e Resolução n° 13 de 2006).

